



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambéiro/SP
Tel: + 55 12 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambéiro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a alíquota vigente da descrição de serviços anexos à Lei Complementar nº 71/2018 - item 15 – Subitens 15.01 à 15.18, revoga a Lei Complementar nº 62/2016 - item 41 - subitem 41.01 e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada de 3% (três por cento) para 5%(cinco por cento) a alíquota constante da descrição de serviços anexos à Lei Complementar nº 71/2018 - Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - item 15 - Subitens 15.01 à 15.18 (Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito).

Art.2º Revoga a Lei Complementar nº 62/2016 bem como o item 41 - Subitem 41.01, Serviços de registros públicos cartorários e notariais da descrição de serviços anexos à Lei Complementar nº 71/2018 - Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por estar em duplicidade com o item 21 - subitem 21.01.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor 90(noventa) dias após a publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 23 de Setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal